



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 07/04/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CP

Disciplina a decretação de luto oficial no âmbito do Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil e de suas Subseções.

O CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas nos arts. 7º, IV e VI, 11, I, XXI e XXII, 26, 31 e 32, II, do Regimento Interno da OAB/PI,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a decretação de luto oficial no âmbito do Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil e de suas Subseções.

Art. 2º O luto oficial constitui medida administrativa e simbólica de reverência institucional, destinada a prestar homenagem póstuma e a registrar publicamente o pesar da OAB/PI pelo falecimento de pessoa cuja trajetória, vínculo ou relevância justifique manifestação formal da instituição.

§ 1º O luto oficial possui caráter excepcional e será interpretado restritivamente.

§ 2º A decretação de luto oficial poderá ocorrer no âmbito da Seccional ou no âmbito de cada Subseção, conforme a extensão do vínculo institucional e a repercussão do fato.

§ 3º A publicação de nota de pesar, mensagem de condolências ou voto de pesar independe de decretação de luto oficial.

Art. 3º Poderá ser decretado luto oficial, entre outras hipóteses, em razão do falecimento:

I – De dirigente em exercício do Conselho Seccional, das Subseções, da Caixa de Assistência, do Tribunal de Ética e Disciplina, da Escola Superior de Advocacia e dos demais órgãos componentes da OAB/PI;

II – De ex-Presidente do Conselho Seccional ou de Subseção;

III – De Conselheiro Federal integrante da representação do Piauí, Conselheiro Seccional, Conselheiro Subseccional, membro do Tribunal de Ética e Disciplina ou ocupante de cargo de direção em órgão componente da OAB/PI;

IV – De advogado(a) ou estagiário(a) regularmente inscrito(a), cuja trajetória revele contribuição relevante à advocacia, à instituição ou à sociedade;

V – De personalidade pública ou privada cuja atuação tenha mantido relação notória e relevante com a defesa da advocacia, das prerrogativas profissionais, dos direitos humanos, do Estado Democrático de Direito ou da Justiça.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reconhecer, de forma motivada, outras hipóteses de excepcional relevo institucional.

Art. 4º No âmbito da Seccional, o luto oficial será decretado pelo Presidente do Conselho Seccional, mediante Portaria.

Art. 5º No âmbito das Subseções, o luto oficial será decretado pelo Presidente da Subseção, mediante Portaria, restrita à respectiva base territorial.

§ 1º A decretação no âmbito da Subseção deverá ser comunicada imediatamente à Presidência do Conselho Seccional e à Secretaria-Geral da OAB/PI.

§ 2º Em razão da relevância estadual do caso, a Presidência da Subseção poderá solicitar à Presidência do Conselho Seccional a decretação de luto oficial em âmbito seccional.

Art. 6º O ato de decretação de luto oficial indicará, no mínimo:

I – A pessoa homenageada;

II – A autoridade que decreta o luto;

III – A motivação sucinta do ato;

IV – O âmbito territorial de incidência;

V – O prazo de duração;

VI – Os efeitos institucionais produzidos.

Art. 7º O luto oficial será decretado, em regra, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º Mediante motivação expressa, o prazo poderá ser fixado em 1 (um) dia ou estendido até 7 (sete) dias, conforme a relevância institucional do caso.

§ 2º A contagem do prazo terá início na data indicada na Portaria.

Art. 8º São efeitos ordinários do luto oficial:

I – Hasteamento da bandeira da OAB a meio mastro, quando materialmente possível;

II – Publicação de nota oficial de pesar nos canais institucionais;

III – Registro de voto de pesar na primeira sessão ou evento oficial subsequente, quando cabível;

IV – Observância de minuto de silêncio em sessão, solenidade ou evento oficial, quando cabível;

V – Adoção de representação institucional em homenagens fúnebres ou memoriais, quando reputado oportuno pela autoridade competente.

Parágrafo único. Outros atos de homenagem poderão ser determinados na Portaria, desde que compatíveis com a finalidade desta Resolução e com a disponibilidade administrativa.

Art. 9º O luto oficial não implicará, por si só, suspensão de expediente, de atendimento, de sessões, de solenidades, de eventos, nem de prazos administrativos ou processuais.

Parágrafo único. A suspensão de expediente, de atividades presenciais, de sessões, de eventos ou de prazos somente ocorrerá por ato expresse, específico e motivado da autoridade competente, com indicação precisa do alcance, do período e das unidades abrangidas, observadas as normas regimentais e demais disposições aplicáveis.

Art. 10. Quando houver falecimento de pessoa com vínculo institucional simultâneo com a Seccional e com uma ou mais Subseções, poderá ser editado ato conjunto ou adotadas providências coordenadas entre as respectivas Presidências.

Parágrafo único. A decretação de luto oficial pela Seccional prevalecerá quanto aos efeitos institucionais gerais, sem prejuízo de homenagens complementares no âmbito subseccional.

Art. 11. Compete à Secretaria-Geral do Conselho Seccional e às Secretarias das Subseções adotar as providências de publicação, comunicação e registro dos atos editados com fundamento nesta Resolução.

Parágrafo único. As Portarias de luto oficial serão publicadas no Diário Eletrônico da OAB e divulgadas nos canais institucionais cabíveis.

Art. 12. Os casos omissos específicos desta Resolução serão resolvidos, no âmbito da Seccional, pela Presidência do Conselho Seccional e, no âmbito das Subseções, pelas respectivas Presidências, observadas as competências regimentais.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 26 de março de 2026.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Fernando Luis Vieira Santos

Conselheiro Seccional da OAB/PI